



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 022/2025- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Câmara Municipal Estrela d'Oeste	
Protocolo nº	2364/2025
Em	27 / 11 / 25
Horário	15 : 41
	
Responsável	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 022/2025, que dispõe sobre a criação de cargos de caráter temporário de Monitor de Transporte Escolar e Monitor Esportivo.

A presente propositura tem por objetivo, garantir a segurança no interior dos veículos escolares e também no embarque e desembarque dos alunos, contribuindo também, com motorista, que terá seu foco direcionado exclusivamente ao trânsito e a segurança durante o percurso.

Com monitor presente, os pais e responsáveis terão a tranquilidade de saberem que as crianças estarão mais seguras, mantendo-se a ordem dentro do veículo escolar e durante o embarque e desembarque.

Cabe mensurar que são inúmeras as vantagens decorrentes da presença desse monitor qualificado, como: auxiliar a acomodação das crianças no banco, com a colocação do cinto, e depois sua retirada, e no momento do desembarque, a condução até a porta da escola e zelar pela harmonia das crianças no trajeto. Pois o correto é o motorista se concentrar no trânsito, de forma que, caso haja necessidade de alguma prestação de socorro, ou intervenção, a atuação fica prejudicada, devendo dessa forma contar com o apoio de um auxiliar.

A criação do cargo de Monitor Esportivo permitirá melhor organização, segurança e eficácia das atividades oferecidas à população, que demandam orientação adequada e supervisão permanente. Trata-se de profissional essencial para auxiliar na condução das modalidades esportivas, incentivar a participação comunitária e contribuir para o bom uso dos espaços públicos destinados ao esporte.

Além disso, o Monitor Esportivo será responsável por colaborar na execução de projetos sociais, no cuidado com materiais esportivos e na promoção de um ambiente saudável, educativo e disciplinado. A presença desse profissional fortalece a política





Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

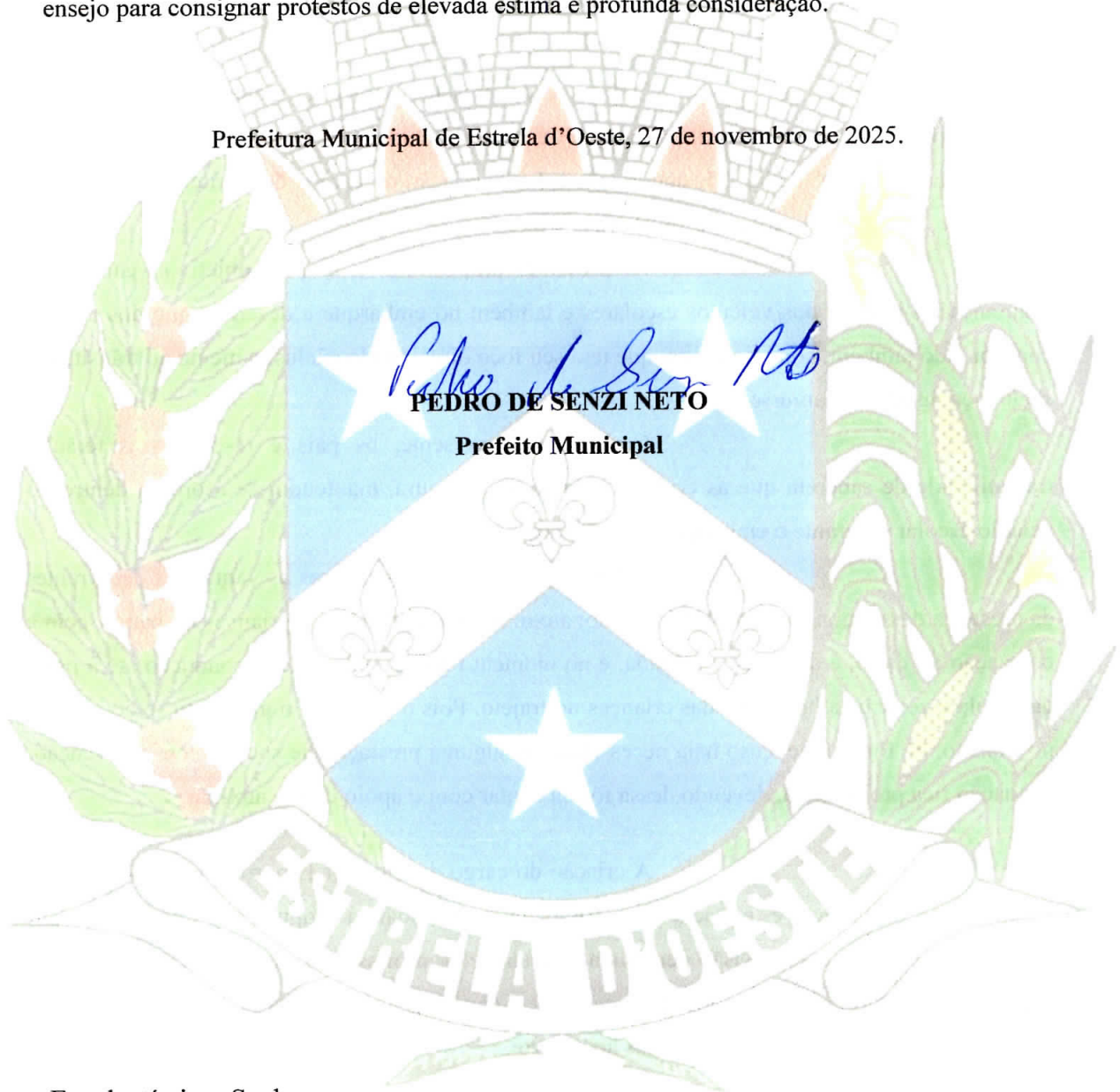
www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

municipal de esporte, diminui riscos de acidentes, qualifica o atendimento ao cidadão e amplia o alcance das ações públicas.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 27 de novembro de 2025.



Pedro de Senzi Neto
PEDRO DE SENZI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2025.

"Dispõe sobre a criação de cargo temporário no quadro de cargo da Lei Complementar 84/2009 e dá outras providências".

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica criado e definido o cargo público de caráter temporário, de 40 horas semanais, respeitadas as respectivas lotações, passando a integrar o Anexo I - Quadro A de conformidade com o Artigo 128 e seguintes da Lei Complementar nº 85 de 24 de março de 2009, sendo:

Qde	Denominação	Requisitos	Jornada	Venciment o
20	Monitor de Transporte Escolar	Ensino Médio	40 horas	R\$ 1.525,90
01	Monitor Esportivo	Licenciatura Plena em Educação Física com registro no CREF.	30 horas	R\$ 24,34 hora/aula

Parágrafo Único- A carga horária do Monitor de Transporte Escolar deverá atender os roteiros nos horários específicos de entrada e saída das Escolas, ou seja, de forma diária fracionada.

Artigo 2º- Define-se a atribuição do seguinte cargo de provimento de caráter temporário, para exercício de suas funções no município de Estrela d' Oeste.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
ATRIBUIÇÕES Acompanhar os estudantes no embarque e desembarque dos veículos do transporte escolar, garantindo a organização e a segurança; zelar pela integridade física e moral dos alunos durante todo o trajeto; orientar os alunos quanto às normas de comportamento e segurança no transporte; comunicar ao motorista e à direção da escola quaisquer situações de risco ou ocorrências envolvendo os estudantes; auxiliar alunos com deficiência ou mobilidade reduzida; manter a ordem no interior do veículo; colaborar com ações educativas relacionadas ao uso seguro do transporte escolar; desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinação da chefia imediata; e atender a Resolução SE 28 de 12/05/2011, da Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MONITOR ESPORTIVO

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na organização, orientação e acompanhamento de atividades esportivas e recreativas; supervisionar treinos, aulas e práticas corporais sob orientação de profissional habilitado; promover a integração social por meio de jogos, oficinas e eventos esportivos; zelar pela conservação e pelo adequado uso de materiais e espaços destinados à prática esportiva; orientar os usuários quanto às normas de segurança e boas práticas esportivas; apoiar o desenvolvimento de projetos, programas e ações esportivas promovidas pelo Município; registrar frequência, participação nos períodos diurnos e noturnos, com participação em campeonatos, em finais de semana e feriados e demais informações necessárias à gestão das atividades.

Artigo 3º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 27 de novembro de 2025.


PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTRELA D'OESTE